

**TUTELA PENAL O PATRIMONIO GENETICO HUMANO SOB O ENFOQUE DA LEI
Nº8.974/95**

Renata Emi Numoto

[Clique aqui para para ver este resumo](#)-----

TUTELA PENAL O PATRIMONIO GENETICO HUMANO SOB O ENFOQUE DA LEI Nº8.974/95

Renata Emi Numoto

CESUMAR - Centro Universitario de Maringa, Maringá - Paraná

Josiane Pilau Bornia (Orientador)

CESUMAR - Centro Universitario de Maringa, Maringá - Paraná

Com a grande diversidade de situações criadas pelo progresso das pesquisas científicas e o avanço tecnológico tem surgido a necessidade de estudos doutrinários, decisões judiciais e aperfeiçoamento das legislações. Desta maneira, o Direito deve regular as condutas que podem lesionar bens jurídicos que são essenciais para a coexistência entre os seres humanos. Dentre os bens jurídicos salvaguardados, está o patrimônio genético humano que é tutelado pela Carta Magna em seu art. 225, §1º, II, na qual incumbe ao Poder Público preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e ainda, fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético. Com a finalidade de regular o art. 225, §1º, II e V da Constituição Federal, foi editada a Lei nº 8.974 de 05 de janeiro de 1995, que cuida das técnicas da engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados. A engenharia genética é entendida como qualquer tipo de manipulação ou intervenção no código genético do homem, independente de uso terapêutico ou experimental. Não se pode olvidar do dever de respeitar os princípios que permeiam a Constituição Federal, tal como o princípio da dignidade da pessoa humana (art.1, III CF) e o princípio da intimidade do homem (art. 5, X, CF). A Lei 8.974/95 estabelece normas e mecanismos de segurança e fiscalização das técnicas de engenharia genética e também elenca condutas que caracterizam crimes, de forma específica o art. 13, bem como prevê as respectivas consequências jurídico-penais. Nesta esteira, o aludido trabalho tem como objetivo geral verificar a necessidade de intervenção penal nos domínios da genotecnologia e adequada tutela jurídica. E tem como objetivo específico ponderar as possíveis lesões aos direitos fundamentais das pessoas ocasionados pela tutela penal do patrimônio genético; pesquisar os limites da proteção constitucional com o subsistema penal quanto a matéria e analisar os tipos penais e as consequências jurídico-penais elencados na Lei nº 8.974/95. E no afã de obter tais resultados utilizou-se a pesquisa do método dedutivo, para tanto recorreu-se ao uso da doutrina e artigos jurídicos buscando o entendimento a respeito da configuração dos delitos referente à Lei nº 8.974/95. A jurisprudência foi consultada como meio para se conhecer a aplicação da Lei nº 8.974/95. Pode-se adiantar que a referida Lei demonstra mínima efetividade, seja em decorrência das imperfeições tipológicas, seja pela falta de respeito aos princípios fundamentais do homem.

eminumoto@pop.com.br; jp@cesumar.com.br